



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 078/2004

*Dispõe sobre a licença ambiental para os “Centros de Treinamentos de Combate à Incêndios e/ou Emergências Químicas” e sobre o treinamento de combate a incêndio, e dá outras providências.*

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, no uso de sua competência,

### Considerando:

- a necessidade de treinamentos de combate à incêndio e/ou emergências químicas em ambientes naturais e artificiais;
- a necessidade de serem adotadas medidas de prevenção/precaução;
- a utilidade dos referidos treinamentos que contribuirão para a redução da poluição do ar e, por conseguinte, à proteção e preservação ambiental;
- o disposto na Portaria nº 02/84-SSMA (*que proíbe a queima a céu aberto ou sistemas de secagem, aquecimento, cozimento e/ou geração de vapor, de resíduos sólidos constituídos por couros, borrachas, plásticos e espumas*) e na Lei Estadual 9921/93 (*Lei dos Resíduos Sólidos*), bem como as demais legislações pertinentes à matéria.

### Resolve:

**Art. 1.º** - A instalação de **Centros de Treinamento de Combate a Incêndios e/ou Emergências Químicas** dependerá de prévio licenciamento ambiental junto ao Órgão Ambiental Estadual, que definirá as regras para sua localização e licenciamento.

**Parágrafo primeiro** – A licença ambiental definirá a localização e o funcionamento do(s) Centro(s) de Treinamento, de conformidade com as normas técnicas e a legislação pertinente, entre outras, a ABNT-NBR nº 14.277/1999.

**Parágrafo segundo** – O Centro de Treinamento pertencente a empreendimento licenciado, localizados na mesma área do licenciamento ambiental, fará parte da Licença de Operação do empreendimento, necessitando para sua instalação as Licenças Prévia e/ou de Instalação, a critério do Órgão Ambiental Estadual.

**Art. 2.º** - Fica autorizado o uso dos seguintes materiais como combustíveis:

**I** - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

**II** - Gás Natural Veicular (GNV)

**III** - Pneus

**IV** - Óleo Diesel

**V** - Gasolinas

**VI** – Álcool

**VII** - Madeira e

**VIII** - Carvão.

**Parágrafo primeiro** - Fica autorizado também, o uso de veículos automotores como material combustível, duas vezes por ano, exclusivamente para treinamento dos Corpos de Bombeiros (Estadual, Municipal ou Voluntário);

**Parágrafo segundo** - O Órgão Ambiental Estadual poderá autorizar o uso de outros combustíveis, especificamente para o treinamento de empresas que os manipulem, ou por necessidade justificada dos Corpos de Bombeiros.

**Art. 3.º** - O Corpo de Bombeiros (Estadual, Municipal ou Voluntário), ou empresa, que não possuir Centro de Treinamento e necessitar realizar treinamento de combate a incêndio, deverá elaborar plano de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

treinamento e solicitar autorização junto ao Município, não necessitando autorização da Órgão Ambiental Estadual, no caso de uso dos combustíveis autorizados no artigo anterior;

**Parágrafo único:** como medida compensatória a cada treinamento autorizado:

- a) O Corpo de Bombeiros deverá proporcionar a capacitação de um grupo de servidores municipais em combate a incêndio, no ambiente construído, como também no natural.
- b) A empresa deverá propiciar a capacitação de, no mínimo, um servidor municipal durante o treinamento de sua equipe.

**Art. 4.º** - Aquele que realizar a atividade de treinamento de combate a incêndio deverá tomar os cuidados necessários para evitar o dano ambiental e, quando este acontecer, realizar a devida recuperação do ambiente lesado.

**Art. 5.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2004.

**Claudio Dilda**  
Presidente do CONSEMA